

DESPACHO MINISTERIAL N.º 39/XI/MESCC/2024

APROVA AS DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA BASEADA NO GÉNERO NO INTERIOR DA COMUNIDADE ACADÉMICA

Considerando que são objetivos fundamentais do Estado da República Democrática de Timor-Leste (RDTL) “promover a edificação de uma sociedade com base na justiça social, criando o bem-estar material e espiritual dos cidadãos” e “criar, promover e garantir a efetiva igualdade de oportunidades entre a mulher e o homem” (conforme a alínea e) e alínea j) do artigo 6.º da Constituição da RDTL, respetivamente);

Atendendo que o artigo 17.º da Constituição da RDTL estabelece expressamente que “a mulher e o homem têm os mesmos direitos e obrigações em todos os domínios da vida familiar, cultural, social, económica e política;

Observando que conforme estabelecido na Constituição, na legislação ordinária e segundo a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), para ajudar a alcançar a desejada igualdade entre mulher e homens há necessidade de promover medidas de prevenção e combate a todas as formas de violência baseada no género, incluindo o assédio sexual;

Atendendo que é do conhecimento público, por via do trabalho dos meios de comunicação social nacionais, da ocorrência de situações passíveis de serem qualificadas como se tratando de comportamentos ou atos de assédio sexual, ocorridos nas instalações dos estabelecimentos de ensino superior localizados em Timor-Leste;

Considerando que o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura é o departamento do IX Governo responsável pela conceção, execução, coordenação e avaliação da política, definida e aprovada pelo Conselho de Ministros, para as áreas do ensino e da qualificação de nível superior (conforme o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro);

Observando que que Timor-Leste possui um Plano de Ação Nacional contra a violência baseada no género para o período de 2022-2032, que contém, como uma das suas prioridades, o fortalecimento dos esforços para a prevenção do assédio sexual no trabalho;

Salientando que que vários estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste já adotaram políticas internas de tolerância zero ao assédio sexual, criaram serviços de apoio aos estudantes e realizaram atividades específicas para a prevenção da violência de género no interior da comunidade académica;

Considerando que é importante promover, em respeito sempre dos princípios da autonomia académica, a aprovação interna de regulamentos adequados a servir de mecanismo do cumprimento da legislação em vigor, sobre esta matéria, de modo a promover um ambiente académico progressivamente

mais seguro, pacífico, em que se salvaguarde os direitos fundamentais de cada cidadão;

Atendendo à importância de serem aprovadas um conjunto de diretrizes que orientem os estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste para os auxiliar na implementação de medidas concretas para prevenir e responder ao assédio sexual, e que as mesmas, embora de aplicação opcional face à autonomia dos estabelecimentos de ensino superior, se destinam a servir como referência para o desenvolvimento de políticas internas eficazes, que assegurem um ambiente educacional seguro, inclusivo e equitativo;

Destacando que as diretrizes aprovadas no presente Despacho são resultado de consultas junto dos estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste, bem como de um estudo aprofundado e realizado durante o primeiro semestre de 2024, tendo participado 14 estabelecimentos de ensino superior de um total de 19 estabelecimentos de ensino superior licenciados ou acreditados, atualmente, em Timor-Leste.

Assim, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, nos termos da alínea a) do número 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 56/2023, de 6 de setembro, decide:

1. Aprovar as diretrizes para promover a prevenção e combate a comportamentos que sejam qualificáveis como atos de assédio sexual ocorridos no interior da comunidade académica dos estabelecimentos de ensino superior de Timor-Leste;
2. Determinar que as diretrizes mencionadas no número anterior sejam publicadas em anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante;
3. Determinar que os órgãos legalmente responsáveis pela direção de cada estabelecimento de ensino superior, nos termos estatutariamente definidos, realizem os devidos esforços para promover a implementação das diretrizes aprovadas no número 1, sem prejuízo das suas diversas autonomias legalmente previstas;
4. Instruir a Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência a:
 - a) promover a disseminação das diretrizes junto dos estabelecimentos de ensino superior titulares de licença operacional ou acreditação;
 - b) desenvolver ações de formação e materiais informativos para assegurar o acesso amplo ao seu conteúdo, fazendo uso das parcerias técnicas existentes;
 - c) realizar uma avaliação anual relativa à implementação das diretrizes, através de consultas, estudos, análise de relatórios ou pedidos de informação junto dos representantes dos órgãos legalmente responsáveis pela direção de cada estabelecimento de ensino superior, nos termos estatutariamente definidos, que permitam determinar a eficácia e a qualidade de implementação das mencionadas diretrizes.

5. Determinar que o presente Despacho entra em vigor no dia da sua publicação.

Publique-se.

Dili, 6 de novembro de 2024

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura,

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

Anexo

DIRETRIZES PARA A PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E VIOLÊNCIA BASEADA NO GÊNERO NO INTERIOR DA COMUNIDADE ACADÊMICA

PARTE I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Diretriz n.º 1 – Tolerância Zero ao Assédio Sexual na Comunidade Académica

1.1. Os estabelecimentos de ensino superior acreditados (doravante “EES”), públicos e privados, devem promover a tolerância zero ao assédio sexual no âmbito das suas atividades académicas, da sua organização e estrutura institucional e entre os membros da comunidade académica.

1.2. A tolerância zero ao assédio sexual decorre dos deveres dos EES previstos no ordenamento jurídico aplicável, nomeadamente a Constituição da República Democrática de Timor-Leste, a Convenção para a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres, a Lei de Bases do Ensino Superior, o Regime Jurídico dos Estabelecimentos de Ensino Superior, o Estatuto da Função Pública, a Orientação da Comissão da Função Pública para a Prevenção e Combate ao Assédio Sexual na Função Pública e a Lei do Trabalho.

Diretriz n.º 2 – Respeito pela autonomia do estabelecimento de ensino superior

As diretrizes respeitam a autonomia dos EES, podendo o estabelecimento de ensino superior integrar as mesmas nos seus instrumentos, estratégias, planos e políticas internas, de forma a cumprir com os deveres legalmente previstos referidos na Diretriz n.º 1.

Diretriz n.º 3 - Objetivo

3.1 As diretrizes servem como instrumento de apoio à efetivação

da política de tolerância zero ao assédio sexual na comunidade académica.

3.2 As diretrizes têm como objetivo servir como base para o desenvolvimento de políticas e instrumentos dos EES capazes de promover um ambiente académico seguro e comprometido com a prevenção e resposta eficaz ao assédio sexual.

PARTE II – PRINCÍPIOS E DEFINIÇÕES

Diretriz n.º 4 – Princípios basilares

No desenvolvimento e aplicação de medidas de prevenção e resposta ao assédio sexual, recomenda-se a aplicação dos seguintes princípios basilares:

- a) Prioridade da prevenção do assédio sexual, reconhecendo ser mais efetivo prevenir o assédio sexual do que mitigar os seus efeitos e responsabilizar o infrator após a sua ocorrência;
- b) Respeito pelos direitos fundamentais e humanos, em particular pelos direitos das mulheres, das pessoas em situação de vulnerabilidade e das vítimas de assédio sexual, nomeadamente o direito à integridade física e psicológica, à petição ou reclamação e à privacidade;
- c) Transparência e objetividade dos procedimentos internos do EES, promovendo nos procedimentos de tomada de decisão a previsão de critérios objetivos e formas de publicidade do método e do resultado do processo, nomeadamente aqueles relacionados com o recrutamento, a progressão de carreira, a avaliação de desempenho de docentes e funcionários, bem como a avaliação dos estudantes.

Diretriz n.º 5 - Definição de Assédio Sexual

5.1. O assédio sexual é definido como todo o ato ou conduta de natureza sexual indesejado, quer físico, oral, escrito, gestual ou visual, que afete a dignidade da vítima, seja considerado ofensivo ou crie um ambiente de estudo, pesquisa ou trabalho intimidante, hostil, humilhante ou desestabilizador para a vítima ou para a comunidade académica.

5.2. Considera-se assédio sexual, os avanços sexuais, pedidos de favores sexuais e outros atos de natureza sexual quando:

- a) A sujeição a tal conduta é apresentada explícita ou implicitamente como um termo ou condição de emprego ou de avaliação da aprendizagem de outra pessoa; ou
- b) A sujeição ou rejeição de tal conduta é usada como base para decisões relativas ao emprego ou ao progresso educativo de outra pessoa; ou
- c) A conduta tem o propósito ou efeito de interferir de forma não razoável com o desempenho no trabalho ou no ensino e aprendizagem de outra pessoa.

5.2. Para efeitos da definição de assédio sexual, o conceito de “indesejado” refere-se à falta de consentimento livre, expresso e esclarecido para a realização do ato ou conduta de natureza sexual por pessoa que tenha a capacidade de consentir.

5.3 Considera-se sempre como “indesejado”, no âmbito da comunidade académica, a atividade sexual:

- a) Praticada por uma pessoa que ocupe uma posição superior na hierarquia institucional do EES, independentemente de este possuir ou exercer supervisão direta ou real sobre a vítima ou trabalhar na mesma unidade ou serviço que a vítima;
- b) Praticada por um membro dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários ou por docente em relação a um estudante, em razão da impossibilidade efetiva de o estudante consentir de forma livre, considerando o diferencial de poder do docente e a realidade sociocultural existente em Timor-Leste;
- c) Quando praticada contra menor de 17 anos de idade.

5.4. O assédio sexual é violência baseada no género, sendo a forma mais prevalente desse tipo de violência no contexto académico.

**Diretriz n.º 6 – Quem e contra quem se comete assédio sexual
O assédio sexual com relevo para as presentes Diretrizes pode ser cometido:**

- a) Por qualquer membro da comunidade académica, independentemente da duração do vínculo, nomeadamente membros dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários, docentes, docentes convidados, funcionários ou estudantes; ou
- b) Contra qualquer membro da comunidade académica, independentemente da duração do seu vínculo, nomeadamente membros dos órgãos de administração e gestão ou de outros órgãos estatutários, docentes, docentes convidados, funcionários, estudantes ou *alumni*.

Diretriz n.º 7 – Âmbito das diretrizes relativo ao local, horário e atividade

O assédio sexual com relevo para as presentes Diretrizes pode ser cometido:

- a) Dentro das instalações do EES ou do campus; ou
- b) Durante qualquer atividade relacionada com o ensino e aprendizagem promovida pelo EES, nomeadamente aulas, atendimentos individuais de estudantes, avaliações de estudantes, atividades de estudo, aulas práticas, estágios, conferências e seminários, tanto dentro como fora das instalações académicas ou online; ou

c) Durante qualquer atividade de natureza social promovida pelo EES, nomeadamente eventos sociais, festas, eventos desportivos e outros, tanto dentro como fora das instalações académicas ou online; ou

d) A qualquer hora e em qualquer lugar quando o alegado infrator faz uso da posição, função ou cargo no EES, das instalações do EES ou dos instrumentos de estudo ou trabalho facilitados pelo EES.

Diretriz n.º 8 – Responsabilidade por assédio sexual

8.1. Quando cometido por qualquer membro da comunidade académica, o assédio sexual viola os deveres ético-profissionais ou académicos desses membros e, assim:

- a) Deve gerar sempre responsabilidade disciplinar, nos termos da lei e dos estatutos ou instrumentos internos do EES, incluindo o Código de Conduta ou instrumento equivalente;
- b) Pode gerar responsabilidade criminal, quando o comportamento constitui um ilícito criminal, nos termos da lei penal.

8.2. Quando cometido contra qualquer membro da comunidade académica por pessoa externa à comunidade académica, os EES são encorajados a:

- a) Registrar e encaminhar a queixa ou denúncia à entidade com poder disciplinar relativamente ao alegado infrator, quando exista;
- b) Cooperar com a referida entidade durante o procedimento disciplinar, quando aplicável;
- c) Suspender ou rescindir o acordo com a entidade à qual o alegado infrator está vinculado, dependendo da gravidade do assédio sexual, da resposta da entidade em relação ao encaminhamento da queixa ou denúncia, e do eventual impacto do assédio sexual na relação com o EES.

PARTE III - COMPROMISSO INSTITUCIONAL

Diretriz n.º 9 – Política de tolerância zero ao assédio sexual

9.1. Recomenda-se que o EES adote uma política explícita de tolerância zero ao assédio sexual, em conformidade com o dever legal aplicável a todos os EES públicos e privados.

9.2. A política referida no número anterior idealmente reflete um compromisso institucional sério com a prevenção e resposta do assédio sexual na comunidade académica.

9.3. Os instrumentos estratégicos do EES podem igualmente prever o compromisso do estabelecimento com a igualdade de género, a proibição de qualquer forma de violência e a garantia de segurança de todos os membros da comunidade académica, assegurando a transversalidade desses compromissos.

Diretriz n.º 10 – Instrumentos internos

Tendo em vista a prevenção e resposta ao assédio sexual, os EES podem adotar instrumentos internos, como regulamentos de caráter disciplinar, manuais académicos ou códigos de conduta, que integrem o seguinte conteúdo:

- a) Determinação do dever de todos os membros da comunidade académica de promover o respeito mútuo e manter um ambiente livre de assédio sexual;
- b) Proibição do assédio sexual, definido em conformidade com o enquadramento jurídico vigente;
- c) Previsão da proibição de comportamentos específicos que podem constituir assédio sexual ou que aumentam o risco da sua ocorrência, nomeadamente a avaliação dos estudantes com base em critérios não relacionados com o seu desempenho, a utilização da posição de docente ou funcionário para intimidar ou condicionar os estudantes, o relacionamento de caráter íntimo ou sexual entre docentes e estudantes, e o acesso a material pornográfico no âmbito da comunidade académica;
- d) Previsão do assédio sexual como infração disciplinar, de acordo com a legislação aplicável, nomeadamente:
 - (i) O Estatuto da Função Pública e demais legislação aplicável para os EES públicos; e
 - (ii) A Lei do Trabalho para os EES privados.
- e) Sanções proporcionais às infrações disciplinares, assegurando que as penalizações são adequadas à gravidade da conduta violadora do dever, e que:
 - (i) Quando aplicadas à docentes e funcionários, estejam em conformidade com a legislação aplicável;
 - (ii) Quando relativa a estudantes, incluem uma componente pedagógica.
- f) Regras explícitas de não retaliação, garantindo que qualquer queixa ou denúncia de assédio sexual seja tratada num ambiente seguro, protegendo vítimas, denunciadores e testemunhas de represálias;
- g) Medidas cautelares aplicáveis ao alegado infrator e medidas de proteção da vítima, capazes de possibilitar a continuidade das atividades académicas ou profissionais das vítimas e a integridade do procedimento disciplinar.

Diretriz n.º 11 – Aprovação e publicação

11.1. Os instrumentos internos referidos na diretriz anterior devem ser aprovados pelos órgãos competentes, conforme os estatutos do EES.

11.2. Recomenda-se que os instrumentos internos sejam amplamente publicitados, de modo que sejam acessíveis a todos os membros da comunidade académica, incluindo

através da página da internet do EES e de outras plataformas digitais, nas bibliotecas e através da disponibilização de cópias nas diversas estruturas e unidades.

11.3. Ao garantir o amplo acesso aos instrumentos internos sobre assédio sexual, entende-se que o desconhecimento desses não possa ser utilizado como justificação ou defesa em casos de assédio sexual.

PARTE IV – MEDIDAS DE PREVENÇÃO

Diretriz n.º 12 – Valores e cultura institucional

Recomenda-se que o EES promova uma cultura aberta, transparente e comprometida com a prevenção de práticas discriminatórias com base no género, nomeadamente através do reforço de consciencialização sobre os impactos do assédio sexual na comunidade académica, da promoção de espaços de diálogo, partilha e capacitação, e da implementação de políticas de recursos humanos alinhadas com estes valores.

Diretriz n.º 13 – Representação equilibrada de mulheres

Recomenda-se que o EES:

- a) Assegure uma representação equilibrada de mulheres em todas as suas estruturas, dando especial atenção aos cargos e posições de decisão;
- b) Promova a igualdade entre mulheres e homens em suas ações e decisões, bem como na elaboração e implementação de políticas institucionais e instrumentos internos.

Diretriz n.º 14 – Recrutamento e promoção de pessoal

As políticas, regulamentos e práticas de contratação e progressão de carreira de docentes e funcionários dos EES podem integrar os seguintes elementos:

- a) Prevenção do assédio sexual no recrutamento: adoção de medidas que visem determinar a integridade dos candidatos durante o processo de recrutamento. Essas medidas podem incluir a verificação de referências e recomendações de empregadores e supervisores anteriores, a solicitação de registo criminal atualizado e a assinatura de uma declaração sob compromisso de honra na qual o candidato afirme que não foi alvo de procedimento disciplinar ou criminal por assédio sexual;
- b) Mecanismos objetivos de recrutamento e promoção: definição de procedimentos de recrutamento e progressão de carreira baseados em critérios objetivos e transparentes, garantindo a imparcialidade e a neutralidade das decisões. Para tal, o EES pode também publicitar os resultados dos processos de seleção e estabelecer mecanismos que permitam a apresentação de reclamações;
- c) Representatividade equilibrada: garantia de representação equilibrada de mulheres nos júris de recrutamento e promoção, bem como a formação sobre

diversidade e inclusão para seus membros, visando evitar a discriminação de género e promover um ambiente de trabalho inclusivo.

Diretriz n.º 15 – Ingresso de novos estudantes

Recomenda-se que o EES desenvolva processos de admissão e acesso de novos estudantes que integrem questões relativas à prevenção e resposta ao assédio sexual. Esses processos podem incluir:

- a) Cláusulas de conduta no contrato ou acordo de admissão: prevendo expressamente a proibição de qualquer forma de violência, incluindo o assédio sexual, e a exigência do cumprimento de normas de convivência académica, especialmente o respeito pela dignidade de todos os membros da comunidade académica;
- b) Preenchimento de declaração por parte dos estudantes no momento do ingresso no EES: como parte da documentação de apresentação obrigatória, exigir uma declaração na qual o estudante informe se já foi expulso de estabelecimento de educação ou ensino por comportamentos que configuram violência baseada no género ou se ainda está cumprindo pena por crime de violência baseada no género. Tal declaração, estritamente confidencial, deve servir unicamente enquanto instrumento de monitorização e identificação de potenciais riscos futuros, não podendo constituir fator de exclusão do candidato ao ingresso no EES.

Diretriz n.º 16 – Mitigação de riscos e promoção de ambiente seguro

16.1. Recomenda-se que o EES identifique e avalie regularmente as áreas e situações de risco de assédio sexual no campus e nas atividades académicas, garantindo a participação ativa dos estudantes, através de mecanismos formais, como o Senado, e de outros meios de consulta.

16.2. Com base nas avaliações previstas no número anterior, o EES pode implementar ações concretas para mitigar os riscos em diferentes áreas, como por exemplo:

- a) Infraestrutura: reforçar a segurança no campus, especialmente com o aumento da iluminação em áreas isoladas, a instalação de sistemas de vigilância e a garantia da privacidade adequada nas casas de banho e vestiários;
- b) Avaliação académica e atendimentos: estabelecer ou rever normas e procedimentos que regulem as avaliações da aprendizagem dos estudantes para assegurar a sua objetividade, e definir horários e locais apropriados para atendimentos individuais com os estudantes;
- c) Interações digitais: estabelecer e implementar medidas para reduzir os riscos associados com o uso de plataformas digitais e ferramentas de comunicação, garantindo um ambiente virtual seguro e controlado;

d) Avaliação de desempenho: assegurar a avaliação de desempenho de docentes e funcionários seja conduzida de forma justa, transparente e segura;

e) Formação de parcerias com entidades externas: inquirir sobre as políticas internas de entidades parceiras externas relativas à prevenção e resposta ao assédio sexual, especialmente daquelas que recebem estudantes como estagiários ou servem como local para a realização de atividades práticas.

16.3. As medidas de mitigação devem ser implementadas sem restringir a liberdade das mulheres ou diminuir as suas oportunidades dentro do ambiente académico. Caso o EES estabeleça regras de vestuário aplicáveis aos membros da comunidade académica, essas devem ser neutras e universais, sem inclusão de perspetivas discriminatórias ou prejudiciais em relação às mulheres, de culpabilização das vítimas de assédio sexual pelo uso de determinado vestuário, ou o emprego de termos subjetivos, ligados, por exemplo, à “moralidade” ou “educação”, que frequentemente impactam negativamente, de maneira mais acentuada, os membros da comunidade académica do sexo feminino.

Diretriz n.º 17 - Recursos humanos especializados

17.1. Recomenda-se que o EES disponha de recursos humanos qualificados e experientes para realizar as ações de prevenção e resposta ao assédio sexual.

17.2. Os recursos referidos no número anterior podem consistir em profissionais de diversas áreas de apoio, como a área de aconselhamento psicossocial e/ou legal.

17.3. Caso o EES não disponha dos recursos referidos nos números anteriores, recomenda-se que explore a criação de parcerias com organizações especializadas ou com profissionais externos, a fim de garantir o acesso a este apoio especializado, quando necessário.

Parte V – DESENVOLVIMENTO DAS CAPACIDADES E ACESSO À INFORMAÇÃO

Diretriz n.º 18 – Fortalecimento do conhecimento e capacidades dos membros da comunidade académica

18.1. Recomenda-se que o EES implemente ações abrangentes destinadas a reforçar o conhecimento e capacidades dos membros da comunidade académica, visando a prevenção do assédio sexual, por meio de:

- a) Programas de formação contínua para os membros dos órgãos de administração e gestão, docentes e funcionários para que possam atuar de forma consciente e proativa nesse âmbito e promover a correta implementação dos instrumentos internos relevantes;
- b) Programas regulares de sensibilização destinados a estudantes, docentes e funcionários para que possam ter acesso à informação sobre essas matérias.

18.2. Os programas referidos no número anterior têm como objetivo criar uma cultura de respeito mútuo e responsabilidade, e podem incluir temas como:

- a) Conceito de assédio sexual;
- b) Consentimento para atividades de caráter sexual, com especial enfoque nos estudantes;
- c) Canais de queixa e denúncia de alegações de assédio sexual;
- d) Instrumentos internos relevantes e procedimentos de responsabilização por conduta violadora;
- e) Outras questões relacionadas com a igualdade entre mulheres e homens, como a desconstrução de normas sociais discriminatórias ou prejudiciais contra as mulheres.

18.3. Recomenda-se que as iniciativas de formação referidas na Diretriz 18.1.a) sejam reconhecidas como parte do desenvolvimento profissional do pessoal do EES e consideradas nos critérios de progressão e promoção de carreira de docentes e funcionários.

Diretriz n.º 19 – Capacitação avançada sobre denúncia de assédio sexual e relação entre infração disciplinar e ilícitos criminais

19.1. Recomenda-se o desenvolvimento e a implementação de ações de capacitação avançada para o pessoal responsável pela receção de queixas ou denúncias, aconselhamento e promoção de bem-estar dos estudantes, instrução de procedimentos disciplinares e tomada de decisão sobre a responsabilização de infratores, assegurando a capacidade institucional mínima para efetivar as presentes diretrizes e aplicar a legislação relevante.

19.2. As referidas ações de capacitação podem abranger:

- a) A compreensão do conceito de assédio sexual e comportamentos que integram esse conceito;
- b) As competências para a receção de queixas ou denúncias e para a escuta de alegadas vítimas;
- c) A condução da instrução e recolha de informação sobre a alegação;
- d) A aplicação das medidas cautelares ao alegado infrator e de medidas protetivas para a vítima;
- e) A natureza do assédio sexual enquanto infração disciplinar e potencial ilícito criminal, os comportamentos que constituem crimes públicos e crimes semipúblicos, bem como a autonomia dos processos disciplinares e criminais.

Diretriz n.º 20 - Materiais informativos

20.1. Recomenda-se que o EES desenvolva e distribua materiais

informativos destinados a promover a mudança de comportamentos entre os membros da comunidade académica.

20.2. Os materiais referidos no número anterior, idealmente, incentivam atitudes positivas e inclusivas, fomentam o respeito mútuo e a compreensão sobre a importância do consentimento livre, expresso e esclarecido para atividades sexuais.

20.3. A produção dos materiais é, idealmente, adaptada a diferentes públicos, como estudantes, docentes e funcionários, utilizando formatos diversos, como manuais, folhetos, vídeos e campanhas digitais, para garantir maior alcance e eficácia.

PARTE VI - CANAIS DE QUEIXA E DENÚNCIA

Diretriz n.º 21 – Criação de canais de queixa e denúncia

21.1. Recomenda-se que o EES estabeleça canais acessíveis e eficazes para a receção de queixas e denúncias de assédio sexual, assegurando uma abordagem centrada na vítima.

21.2. Recomenda-se a criação de múltiplos canais de queixa e denúncia ou pontos de entrada, incluindo estruturas formais de apoio ao estudante e o Senado Estudantil, de forma a oferecer alternativas seguras e confidenciais para a vítima ou terceiros com conhecimento ou suspeita da alegação, conforme a sua situação específica.

21.3 Com base nas melhores práticas internacionais, recomenda-se não exigir que a submissão de queixas e denúncias siga exclusivamente a estrutura hierárquica interna, particularmente por meio de superior hierárquico ou supervisor, uma vez que, em alguns casos, a vítima ou denunciante possa não ter uma relação de confiança no âmbito da estrutura interna a que pertence, ou pode recear que a sua confidencialidade seja comprometida durante a submissão da queixa ou denúncia.

Diretriz n.º 22 – Confidencialidade e denúncias anónimas

22.1. Os EES devem assegurar a confidencialidade no tratamento das queixas e denúncias de assédio sexual, podendo adotar as seguintes medidas:

- a) Limitar o acesso a informações sensíveis apenas às pessoas diretamente responsáveis por lidar com o caso, como por exemplo utilizando envelopes lacrados e identificados como “confidencial” nas diversas comunicações internas;
- b) Estabelecer um mecanismo interno seguro para o registo e arquivo de documentos relacionados à uma queixa ou denúncia;
- c) Proteger a identidade da vítima, evitando divulgar qualquer informação que possa permitir facilmente a sua identificação (nomeadamente, não utilizar as iniciais da vítima, não revelar o ano académico ou a Faculdade

frequentada, o local de trabalho ou cargo da vítima, e quaisquer detalhes específicos sobre os factos da alegação).

22.2. Recomenda-se ao EES permitir a submissão de queixas e denúncias anónimas, reconhecendo que estas podem requerer uma análise preliminar e a recolha proativa de informações para se decidir pela abertura ou arquivamento de procedimento disciplinar.

Diretriz n.º 23 – Dever de denúncia por membros dos órgãos de administração e gestão, docentes e funcionários

23.1. Nos EES públicos, os membros dos órgãos de administração e gestão, bem como de todos os docentes e funcionários, têm o dever legal de denunciar suspeitas ou conhecimento de casos de assédio sexual ao canal de denúncia do EES, quando da alegação de infração cometida por docente ou funcionário;

23.2. Recomenda-se que todos os EES estabeleçam um dever de denúncia por parte dos membros dos órgãos de administração e gestão, bem como de todos os docentes e funcionários, assegurando que qualquer suspeita ou conhecimento de casos de assédio sexual seja comunicado aos canais de denúncia estabelecidos.

Diretriz n.º 24 – Apoio imediato à vítima de assédio sexual

24.1. Os EES devem assegurar o apoio imediato às vítimas de assédio sexual, incluindo a assistência psicológica e médica, e promover, junto das devidas entidades, a sua segurança física, quando tal se revelar necessário.

24.2. Para viabilizar o apoio imediato referido no número anterior, recomenda-se que o EES crie mecanismos de primeira resposta, com a participação de docentes, funcionários e estudantes capacitados para oferecer apoio imediato às vítimas.

24.3. O apoio referido nos números anteriores deve ser informado pelo trauma, inclusivo e focado no bem-estar da vítima, podendo abranger mecanismos de resposta imediata no campus e colaboração com serviços externos especializados de apoio às vítimas de violência baseada no género.

Parte VII – RESPONSABILIZAÇÃO

Diretriz n.º 25 – Procedimento Disciplinar

25.1. Recomenda-se que o EES estabeleça no seu regulamento interno, regras para a realização de um procedimento disciplinar específico, formal e estruturado para lidar com queixas e denúncias de assédio sexual como violação de deveres ético-profissionais ou académicos, assegurando:

- a) A previsão de etapas processuais claras e bem definidas que permitam uma decisão imparcial;
- b) A indicação das entidades e autoridades competentes

em cada etapa do processo, com a indicação de quem detém o poder de decisão;

- c) A necessidade de fundamentação para a decisão de arquivamento de uma queixa ou denúncia;
- d) A previsão de medidas cautelares aplicáveis ao alegado infrator, como suspensão preventiva (sem desconto na remuneração ou impacto negativo na avaliação da aprendizagem), ajustes nos horários e na participação em atividades académicas, e modificação temporária das responsabilidades do alegado infrator, caso seja funcionário ou docente;
- e) A previsão de medidas de proteção para a vítima, como ajustes no ambiente académico ou de trabalho, alteração da modalidade de participação do estudante no ensino ou modificação temporária das responsabilidades da alegada vítima, caso seja funcionário ou docente, sendo a sua aplicação dependendo do consentimento da vítima, a fim de evitar a sua revitimização;
- f) A necessidade de elaborar um relatório final do procedimento disciplinar, devidamente fundamentado, para todos os casos em que o procedimento disciplinar seja aberto, mesmo quando se conclua, no decorrer do processo, que a alegação de assédio não foi substanciada.

25.2. Na condução de procedimento disciplinar por assédio sexual, recomenda-se que o EES:

- a) Assegure que, sempre que possível, o processo seja conduzido por recursos humanos qualificados, ainda que externos;
- b) Mantenha o denunciante e/ou a vítima regularmente informados sobre o andamento do procedimento disciplinar, designando uma pessoa como ponto de contacto para responder as suas preocupações;
- c) Adote práticas rigorosas de gestão de dados e informações sensíveis, garantindo a confidencialidade de todo o processo, com sistemas seguros e avaliações regulares da sua eficácia;
- d) Publique o resultado do processo para a comunidade académica e o Ministro de tutela, com informações sobre a decisão relativa à alegação de assédio sexual, o infrator e respetiva sanção, quando aplicável, sem identificação da vítima e testemunhas, e sem incluir qualquer dado que as permita identificar.

Diretriz n.º 26 – Confidencialidade e tratamento de dados

Os EES devem assegurar que todo o procedimento disciplinar siga normas rigorosas de segurança e confidencialidade, de modo a proteger a identidade e a privacidade de todas as partes envolvidas.

Diretriz n.º 27 – Competência disciplinar em caso de alegação de assédio sexual cometido por docente ou funcionário do EES

De acordo com a legislação aplicável, o regime disciplinar aplicável às alegações de assédio sexual, enquanto violação de deveres éticos, varia conforme a natureza do EES e o vínculo laboral do indivíduo alvo do procedimento disciplinar, com as especificidades seguintes:

- a) No caso dos EES públicos:
 - (i) A Comissão da Função Pública é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário com vínculo à Função Pública e sujeito aos deveres previstos no Estatuto da Função Pública, mesmo que subsidiariamente. Uma vez que, de acordo com a legislação aplicável, o EES tem autonomia disciplinar, este pode solicitar que seja o EES a exercer este poder;
 - (ii) O Reitor, Presidente ou outra estrutura superior do EES, de acordo com os Estatutos ou regulamentos internos, é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário sem vínculo ao à Função Pública.
- b) No caso dos EES privados o Reitor, Presidente ou outra estrutura superior do EES, de acordo com os Estatutos ou regulamentos internos, é competente para exercer o poder disciplinar quando o alegado infrator for um docente ou funcionário com vínculo ao EES, aplicando-se as regras do procedimento disciplinar e prazos previstos na Lei do Trabalho.

Diretriz n.º 28 – Competência disciplinar em caso de assédio sexual cometido por estudante do EES

O poder disciplinar sobre os estudantes pertence ao Reitor, Presidente, ou a outra estrutura superior do EES, tal como previsto nos Estatutos ou regulamentos internos ou noutros instrumentos regulamentares.

Diretriz n.º 29 – Encaminhamento da vítima para serviços externos especializados

- 29.1. Recomenda-se que os EES facilitem o encaminhamento da vítima para serviços externos especializados na área da violência baseada no género, quando a mesma tenha prestado o seu consentimento.
- 29.2. Recomenda-se que os EES mantenham uma lista atualizada de serviços de assistência locais e estabeleçam mecanismos de coordenação regular com serviços externos especializados, incluindo a rede de serviços para vítimas de violência baseada no género.
- 29.3. O encaminhamento para serviços externos não isenta o EES da sua responsabilidade de assegurar a responsabilização disciplinar de membro da comunidade académica por alegação de assédio sexual.

Diretriz n.º 30 – Assédio sexual que configure um ilícito criminal

- 30.1. Nos casos em que, no procedimento disciplinar, se

conclua pela existência de assédio sexual e este possa configurar um ilícito penal (como o crime de violação sexual, coação sexual, exibicionismo, exploração ou abuso sexual):

- a) O EES público tem o dever de fazer participação às autoridades policiais ou ao Ministério Público, em conformidade com as exigências legais;
- b) Recomenda-se que o EES privado faça a denúncia às autoridades policiais ou ao Ministério Público.

30.2 Recomenda-se que os serviços competentes do EES informem a vítima do seu direito de apresentar queixa criminal às autoridades, especialmente nos casos em que o assédio sexual constitua um crime semipúblico, onde o procedimento criminal depende de queixa.

Diretriz n.º 31 - Autonomia do procedimento disciplinar e criminal

31.1 Os procedimentos disciplinares e criminais são autónomos e podem decorrer em paralelo.

31.2 A apresentação de queixa ou denúncia de assédio sexual por parte da vítima ou pelo EES às autoridades públicas não resulta na suspensão do procedimento disciplinar, que deve sempre ser instaurado e concluído de acordo com os procedimentos internos e prazos previstos na legislação aplicável.

Parte VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Diretriz n.º 32 – Elaboração de estratégia de implementação das Diretrizes

Recomenda-se que os EES adotem uma abordagem abrangente para prevenir e responder ao assédio sexual, aprovando estratégias com objetivos definidos a curto, médio e longo prazo e desenvolvendo um plano de implementação que reflita suas estruturas e organização interna.

Diretriz n.º 33 – Parcerias e colaboração

Os EES são encorajados a estabelecer parcerias com organizações nacionais e internacionais, bem como com entidades governamentais e não governamentais, para reforçar a capacidade institucional na prevenção e resposta ao assédio sexual.

Diretriz n.º 34 – Monitorização e avaliação regulares

Recomenda-se que os EES estabeleçam um sistema contínuo de monitorização e avaliação das ações tomadas no âmbito da prevenção e resposta ao assédio sexual, possibilitando a identificação de resultados positivos e as limitações encaradas.

Diretriz n.º 35 – Relatórios anuais sobre assédio sexual

35.1. Recomenda-se que o EES elabore e publique, anualmente, relatório informativo sobre o esforço e o avanço das ações de prevenção e resposta ao assédio sexual na comunidade académica, que idealmente incluem informações como:

- a) O número de programas de formação realizadas no ano e o número total de participantes, desagregados por posição e sexo;
- b) O número de programas de sensibilização dirigidos aos membros da comunidade académica realizados no ano e o número total de participantes, desagregados por posição, faculdade ou departamento, sexo e faixa etária;
- c) O número de queixas e denúncias recebidas durante o ano;
- d) O número de processos disciplinares instaurados e concluídos no ano;
- e) As decisões tomadas, de forma genérica, nos processos disciplinares concluídos, garantindo que não sejam incluídos dados que permitam a identificação das vítimas e dos infratores.

35.2. A publicação dos relatórios referidos no número anterior visa reforçar um ambiente de confiança e segurança para todos os membros da comunidade académica e promover a transparência, permitindo a monitorização da eficácia da política de tolerância zero ao assédio sexual.



IX GOVERNO CONSTITUCIONAL
MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA

Despaxu n.º 39/XI/MESCC/2024

**APROVA DIRETIVA SIRA KONA- BA PREVENSAUN NO KOMBATE BA ASEDIU
SEKSUÁL IHA KOMUNIDADE AKADÉMICA**

Publika ona iha Jornal da República 8 Novembru 2024 (*Série II, N.º 45*)

Konsidera katak hanesan objetivu fundamental hosi Estadu Repúblika Demokrátika Timor-Leste (RDTL) “promove hari’i sosiedade bazeia ba justisa sosiál, hametin rahun-di’ak materiál no espirital sidadaun sira-nian” no “hari’i, promove no garante igualdade efetivu ba oportunidade hanesan entre fetu no mane” (haktuir alínea e) no j) iha artigu 6 Konstituisaun RDTL);

Hare’e mós katak artigu 17 Konstituisaun RDTL estabelese ho espresu katak "fetu no mane iha direitu no responsabilidade hanesan iha fatin hotu-hotu ba moris família, kulturál, sosiál, ekonómiku no polítiku nian;

Observa mós katak determina iha Konstituisaun, leizlasaun nasional no Konvensaun kona-ba Halakon Diskriminasaun Hotu-hotu hasoru Fetu (CEDAW), hodi kontribui atu hetan igualdade ne’ebé espera entre fetu no mane sira no ho nune’e iha nesiedade atu promove medida prevensaun no kombate violénsia bazeia ba jéneru ho forma hotu-hotu, inklui asédiu seksuál;

Nota katak la’ós segredu ba públiku, liu hosi meu komunikasaun sosiál nasional, kona-ba akontesimentu sira ne’ebé bele konsidera hanesan hahalok ka asaun seksuál iha estabelesimentu edukasaun superiór iha Timor-Leste;

Konsidera katak Ministériu Ensinu Superiór, Siénsia no Kultura mak hanesan mak departamentu husi IX Governu ne’ebé responsável ba konsepsaun, ezekusaun, koordenaun no avaliaun ba política ne’ebé defini no aprova husi Konsellu Ministru ba área sira kona-ba ensinu no kualifikasaun iha nível superior (hanesan prevé iha número 1, artigu 2 Decretu-Lei nú. 56/2023, hosi 6 Setembru);

Observa katak Timor-Leste iha Planu Asaun Nasionál ida kontra Violénsia Bazeia ba Jéneru ba tinan 2022-2032, ne’ebé inklui, nu’udar prioridade, hametin esforsu sira ba prevensaun asédiu seksuál iha serbisu-fatin;

Halo nota katak estabelesimentu ensinu superiór balu adota tiha ona política interna kona-ba zero toleránsia ba asédiu seksuál, hari’i servisu apoiu ba estudante sira no hala’o atividade espesífiku sira ba prevensaun violénsia bazeia ba jéneru iha ambiente akadémiku;

Konsidera importánsia atu promove, ho respeito ba autonomia akadméika, aprova regulamentu internu no kódigu konduta sira ne'ebé adekuadu, nu'udar mekanizmu atu kumpre ho kuadru legál relevante ba asuntu ida-ne'e, hodi bele promove ambiente akadémiku ne'ebé bele sai seguru liu, pasífiku liu, no ne'ebé hametin liu respeito ba ema hotu-hotu sira-nia direitu;

Fó hatán ba nesesidade atu fó-sai konjuntu diretiva sira ne'ebé orienta estabelesimentu ensinu superiór sira iha Timor-Leste hodi serbí nu'udar apoiu atu implementa medida konkreta sira hodi prevene no kombate asédiu seksuál, no katak diretiva sira ne'e, maski ho aplikasaun opsionál haree ba autonomia hosi estabelesimentu ensinu superiór sira, atu sai hanesan referénsia ba dezvoltamentu polítika internu sira ne'ebé efikás, ne'ebé aseguira ambiente edukativu ida ne'ebé seguru, inkluzivu no ekitativu;

Observa mós katak elaborasaun ba diretiva sira ne'ebé aprova iha Despaxu ida-ne'e nu'udar rezultadu hosi prosesu konsulta ho estabelesimentu ensinu superiór, no estudu ida kle'an ne'ebé hala'o iha semestre dahuluk tinan 2024, ho partisipasaun hosi estabelesimentu ensinu superiór akreditadu iha Timor-Leste hamutuk 14 hosi 19,

Nune'e, Ministru Ensину Superiór, Siénsia no Kultura, haktuir hosi alínea a) número 2 hosi artigu 2 hosi Dekretu-Lei nú. 56/2023, hosi 6 Setembru, decide atu:

1. Aprova diretiva sira kona-ba prevensaun no kombate hahalok ne'ebé konsidera hanesan asédiu seksuál akontese iha comunidade akadémika hosi estabelesimentu ensinu superiór iha Timor-Leste;
2. Determina katak diretiva sira ne'ebé refere iha número iha leten publika hanesan aneksu ba despaxu ida-ne'e, ne'ebé mós halo parte ba despaxu ida-ne'e;
3. Determina katak órgaun sira ne'ebé responsável tuir lei ba direasaun estabelesimentu ensinu superiór, tuir define ona iha ámbitu estatutu sira-nian, halo esforsu ne'ebé nesesáriu hodi promove implementasaun ba diretiva aprova iha número 1, la impede sira nia autonomia ne'ebé determina iha lei.
4. Fó instrusaun ba Direasaun Jerál Ensину Superiór no Siénsia atu:
 - a) promove diseminasaun ba diretiva sira ba estabelesimentu ensinu superiór ho lisensa operasionál ka akreditadu sira;
 - b) desenvolve asaun formasaun no materiál informativu sira hodi garante asesu luan ba nia konteúdu, inklui liuhosi parseria téknika ne'ebé iha ona;
 - c) hala'o avaliasaun anuál kona-ba implementasaun ba diretiva sira, liuhosi konsulta, estudu sira, análise ba relatóriu sira, pedidu informasaun ba órgaun sira ne'ebé responsável tuir lei ba direasaun estabelesimentu ensinu superiór, tuir define ona iha ámbitu estatutu sira-nian, permite atu determina nível implementasaun hosi diretiva sira-ne'e.
5. Despaxu ida-ne'e nia dispozisaun tama iha vigór iha loron ne'ebé hetan publikasaun.

Publika.

Díli, loron-6 fulan-Novembru tinan-2024

Ministru Ensinu Superiór, Siênsia no Kultura

José Honório da Costa Pereira Jerónimo

ANEKSU

DIRETIVA SIRA KONA-BA MEDIDA SIRA PREVENSAUN NO KOMBATE BA ASÉDIU SEKSUÁL IHA KOMUNIDADE AKADÉMIKA

PARTE I – DISPOZISAUN JERÁL SIRA

Diretiva nú. 1 – Zero Toleránsia ba Asédiu Seksuál iha Komunitade Akadémika

1.1. Estabelesimentu ensinu superiór ho lisensa operasionál no akreditadu sira (tuirmai “EES”), públiku no privadu, tenke promove zero toleránsia ba asédiu seksuál iha âmbito sira-nia atividade akadémika, sira-nia organizasaun no estrutura institusionál no entre membru sira komunitade akadémika nian.

1.2. Zero toleránsia ba asédiu seksuál ne’e nu’udar parte hosi devér sira EES nian ne’ebé prevee ona iha ordenamentu jurídiku ne’ebé aplikável, liuliu Konstituisaun Repúblika Demokrátika Timor-Leste, Konvensaun kona-ba Eliminaisaun forma Diskriminasaun hotu-hotu hasoru Feto, Lei Baze ba Ensinu Superiór, Rejime Jurídiku ba Estabelesimentu Ensinu Superiór sira-nian, Estatutu Funsau Públika nian, Orientasaun Komisaun Funsau Públika nian ba Prevenasaun no Kombate Asédiu Seksuál iha Funsau Públika no Lei Traballu nian

Diretiva nú. 2 – Respeitu ba autonomia hosi estabelesimentu ensinu superiór nian

Diretiva sira respeita ba EES sira-nia autonomia, no estabelesimentu ensinu superiór bele integra diretiva sira iha ninia instrumentu, estratéjia, planu no política interna sira, hodi bele kumpre devér sira legalmente previstu ne’ebé refere iha Diretiva nú. 1.

Diretiva nú. 3 - Objétivu

3.1 Diretiva sira serve hanesan instrumentu ida atu apoia implementasaun ba polítika zero toleránsia ba asédiu seksuál iha comunidade akadémika.

3.2 Diretiva sira-ne'e nia objetivu mak atu sai hanesan baze ida ba dezvoltamentu hosi polítika no instrumentu sira EES nian ne'ebé bele promove ambiente akadémiku ida ne'ebé seguru no kompromisu ba prevensaun no kombate efikás ba asédiu seksuál.

PARTE II – PRINSÍPIU NO DEFINISAUN SIRA

Diretiva nú. 4 – Prinsípiu básiku sira

Bainhira dezvoltolve no aplika medida sira prevensaun no kombate ba asédiu seksuál nian, rekomenda atu aplika prinsípiu básiku sira tuirmai:

- a) Prioridade atu halo prevensaun ba asédiu seksuál, rekoñese katak efetivu liu atu prevene asédiu seksuál duké hamenus nia konsekuénsia no garante infratór responsabiliza ba asaun ne'ebé akontese;
- b) Respeitu ba direitu fundamentál no umanu nian sira, inklui direitu feto sira-nian, ema sira iha situasaun vulnerável no vítima sira asédiu seksuál nian, liuliu direitu ba integridade fizika no psikolójika, ba petisaun ka keixa no mós ba privasidade;
- c) Transparénsia no objetividade hosi EES nia prosedimentu internál sira, ne'ebé promove iha prosedimentu sira foti desizaun nian, determina kritériu sira ho objetivu no formál halo publisidade kona-ba métodu no rezultadu hosi prosesu, liuliu sira-ne'ebé relasiona ho rekrutamentu, progressaun ba karreira, avaliaun dezempeñu dosente no pesoál sira-nian , no mós avaliaun ba estudante sira-nian.

Diretiva nú. 5 – Definisau ba Asédiu Seksuál

5.1. Asédiu seksuál define nu'udar hahalok ka konduta saida de'it ho natureza seksuál ne'ebé laho hakarak rasik ka vontade atu simu, bele fiziku, orál, hakerek, jestuál ka vizuál, ne'ebé afeta ka impaktu vítima nia dignidade, konsidera ofensivu ka kria ambiente estudu, peskiza ka serbisu ne'ebé hata'uk, neon-aat ka abuzivu ka ba vítima ka comunidade akadémika.

5.2 Konsidera nu'udar asédiu seksuál, avansu seksuál, pedidu ba favór seksuál no hahalok sira seluk ho natureza seksuál nian bainhira:

- a) Halo tuir asaun seksuál sai, liuhosi dalan espresu ka implísitu (ka subar), nu'udar rekizitu ka kondisaun ida ba empregu ka avaliaun aprendizajen ema seluk nian; ka
- b) Halo tuir ka rejeita ba asaun seksuál mak hanesan baze ba desizaun sira kona-ba ema seluk nia empregu ka progresu iha área edukasaun; ka
- c) Asaun ka hahalok ne'e iha objetivu ka impaktu atu interfere iha forma liuhosi meu ne'ebé la'ós razoável ba ema seluk nia dezempeñu traballu ka ensinu no aprendizajen.

5.2. Haree ba definisau asédiu seksuál, konseitu "lahó hakarak rasik ka vontade atu simu" refere ba falta konsentimentu livre, espresu no bazeia ba koñesimentu kona-ba kestaun (ka esklaresidu) kona-ba partisipasaun iha aktu ka konduta ho natureza seksuál hosi ema ida ne'ebé iha kapasidade atu fó konsentimentu.

5.3 Atividade seksuál sempre konsidera katak "lahó hakarak rasik ka vontade atu simu" iha ámbitu comunidade akadémika nia laran bainhira:

- a) Komete hosi ema ne'ebé okupa pozisaun aas liu iha ierarkia institusionál EES nian, laharee karik nia kaer ka ezerse supervizaun direta ka réal ba vítima ka hala'o atividade iha unidade ka servisu ne'ebé hanesan ho vítima;
- b) Komete hosi membru órgaun administrasaun no jestaun nian ka órgaun sira hatuur iha estatutu ka hosi dosente relasiona ho estudante ida, ho razaun katak la posível ho loloos atu garante katak estudante ne'e fô konsentimentu ho livre, haree bá diferença iha poder dosente nian no mós bá realidade sosiokulturál ne'ebé eziste iha Timor-Leste;
- c) Bainhira komete hasoru menór ho idade tinan 17 mai kraik.

5.4. Asédiu seksuál mak meu ida violénsia bazeia ba jéneru, no nu'udar forma ne'ebé prevalente (ka akontese barak liu) hosi tipu violénsia ida-ne'e iha kontestu akadémiku.

Diretiva nú. 6 – Sé no hasoru sé mak asédiu seksuál bele akontese

Asédiu seksuál iha ámbitu Diretiva sira-ne'e bele komete:

- a) Hosi kualkér membru comunidade akadémika nian, laharee ba durasaun hosi ninia vínkulu ka relasaun ho EES, liuliu membru órgaun administrasaun no jestaun ka órgaun sira hatuur iha estatutu, dosente, dosente konvidadu, funsionáriu ka estudante sira; ka
- b) Hasoru membru ruma hosi comunidade akadémika, laharee ba durasaun hosi ninia vínkulu ka relasaun ho EES, liuliu membru hosi órgaun administrasaun no jestaun nian ka órgaun sira hatuur iha estatutu, dosente sira, dosente konvidadu sira, funsionáriu sira, estudante sira ka antigu alunu sira.

Diretiva nú. 7 – Ámbitu diretiva sira kona-ba fatin, tempu no atividade

Asédiu seksuál ho énfaze ba Diretiva sira-ne'e bele komete:

- a) Iha facilidade ka kampus EES nia laran; ka
- b) Durante kualkér atividade relasiona ho ensinu no aprendizajen ne'ebé EES promove, porezemplu aula, atendimentu ka konsulta individuál ba estudante sira, avaliasaun ba estudante, atividade estudu, aula prátika, estájui, konferénsia no semináriu sira, bele iha facilidade akadémika ka iha li'ur ka *online*; ka
- c) Durante kualkér atividade ho natureza sosiál ne'ebé EES promove, porezemplu eventu sosiál, festa, eventu desportivu no seluk tan, bele iha facilidade akadémika ka iha li'ur ka *online*; ka
- d) Iha kualkér tempu no iha kualkér fatin bainhira alegadu infratór aproveita ka uza ninia pozisaun, funsaun ka kargu iha EES, facilidade EES ka instrumentu ka ferramenta estudu ka traballu nian ne'ebé facilita hosi EES.

Diretiva nú. 8 – Responsabilidade ba asédiu seksuál

8.1. Bainhira komete hosi membru ruma hosi comunidade akadémika, asédiu seksuál viola devér étiku-profisionál ka akadémiku hosi membru sira-ne'e no, nune'e:

- a) Tenke hamosu responsabilidade dixiplinár, tuir lei no estatutu ka instrumentu internál EES nian, inklui Kódigu Konduta ka instrumentu ho natureza hanesan;
 - b) Bele hamosu responsabilidade krimínál, bainhira hahalok ne'e mós hanesan krime, tuir determina lei penál nian.
- 8.2. Bainhira asédiu seksuál komete hosi ema ida ne'ebé la pertense ba comunidade akadémika EES nian hasoru membru ruma hosi comunidade akadémika nian, enkoraja ba EES sira atu:
- a) Rejista no enkamiña (ka refere) keixa ka denúnsia ba iha instituisaun ho podér dixiplinár relaciona ho alegadu infratór, karik iha;
 - b) Koopera ho entidade refere durante prosedimentu dixiplinár, bainhira aplikável;
 - c) Suspende ka hakotu akordu ho entidade ne'ebé mak alegadu infratór ne'e vinkuladu, haree ba gravidade hosi asédiu seksuál, instituisaun nia hatán ka reasaun relaciona ho keixa ka denúnsia ne'ebé refere ona, no impaktu posível hosi asédiu seksuál ne'e iha relasaun ho EES.

PARTE III – KOMPROMISU INSTITUSIONÁL

Diretiva nú. 9 – Polítika zero toleránsia ba asédiu seksuál

9.1. Rekomenda katak EES aprova polítika ida espesífiku no espresu kona-ba zero toleránsia ba asédiu seksuál, haktuir ho devér legál ne'ebé aplikável ba EES públiku no privadu sira hotu.

9.2. Polítika ne'ebé refere iha parágrafu anteriór ne'e, ho ideal, reflète kompromisu institusionál ida ne'ebé sériu kona-ba prevensaun no kombate ba asédiu seksuál iha comunidade akadémika nia laran.

9.3. EES nian instrumentu estratéjiku sira bele mós determina estabesimentu ne'e ninia kompromisu ba igualdade jéneru, bandu kualkér forma hosi violénsia no mós garantia seguransa ba membru hotu-hotu hosi comunidade akadémika nian, no promove kompromisu sira-ne'e ho transversál.

Diretiva nú. 10 – Instrumentu internál sira

Ho hanoin atu halo prevensaun no kombate ba asédiu seksuál, EES bele adota instrumentu internál sira, hanesan regulamentu dixiplinár, manuál akadémiku ka kódigu konduta, ne'ebé inklui konteúdu tuirmai:

- a) Determinasaun ba devér hosi membru hotu-hotu comunidade akadémika nian atu promove respeitu ba malu no mantein ambiente ida livre hosi asédiu seksuál;
- b) Bandu asédiu seksuál, ne'ebé define tuir enkuadramentu jurídiku ne'ebé aplika;
- c) Regra kona-ba proibisaun ka bandu hahalok espesífiku sira ne'ebé bele representa asédiu seksuál ka ne'ebé hasa'e risku asédiu seksuál akontese, liuliu avaliasaun ba estudante sira bazeia ba kritériu sira ne'ebé laiha relasaun ho sira-nia dezempeñu akadémiku, uza pozisaun nu'udar dosente ka funsionáriu hodi halo intimidasaun ka obriga estudante sira, relasaun ho karáter íntimu ka seksuál entre dosente no estudante sira, no asesu ba materiál pornográfiku iha comunidade akadémika nia laran;

- d) Regra kona-ba asédiu seksuál hanesan infrasaun dixiplinár, tuir lejjzlasaun ne'ebé aplikável, hanesan:
 - (i) Estatutu Funsauñ Públíka no lejjzlasaun seluk ne'ebé aplíka ba EES públíku sira; no
 - (ii) Lei Traballu ba EES privadu sira.
- e) Sansaun sira ne'ebé proporsionál ba infrasaun dixiplinár sira, hodi garante katak konsekuénsia ka sansaun sira adekuadu ba gravidade konduta ne'ebé viola devér, no katak:
 - (i) Bainhira aplíka ba dosente no funksionáriu sira, ne'e tenke halo tuir lejjzlasaun ne'ebé aplikável;
 - (ii) Bainhira relasiona ho estudante sira, presiza inklui komponente ka elementu pedagójíku ida.
- f) Regra ne'ebé espresu kona-ba la bele halo retaliasaun, hodi garante katak keixa ka denúnsia kona-ba asédiu seksuál nian sei prosesu iha ambiente ne'ebé seguru, hodi proteje vítima sira, ema halo denúnsia no sasin sira hosi hahalok ne'ebé hanesan vingansa;
- g) Medida kautelár sira ne'ebé aplíka ba alegadu infratór no medida protesauñ ba vítima, ne'ebé bele fó oportunidade atu kontinua vítima sira-nia atívidade akadémika ka profisionál no mós garante integridade hosi prosedimentu dixiplinár nian.

Diretiva nú. 11 – Aprovasaun no publikasaun

11.1. Instrumentu internál sira ne'ebé temi iha Diretiva anteriór ne'e tenke hetan aprovasaun hosi órgaun kompetente sira, tuir estatutu EES nian.

11.2. Rekomenda katak instrumentu internál sira-ne'e tenke habelar ho luan, atu nune'e bele asesu hosi membru hotu-hotu komunidadade akadémika nian, inklui liuhosi *website* EES nian no plataforma dijital sira seluk, iha biblioteka sira no liuhosi disponibilizasaun ba kópia sira iha estrutura no unidade oiain.

11.3. Bainhira garante asesu luan ba instrumentu internál sira kona-ba asédiu seksuál, falta koñesimentu kona-ba regra sira sei labele uza hanesan justifikasaun ka defeza iha kazu sira asédiu seksuál nian.

PARTE IV – MEDIDA PREVENSAUN NIAN

Diretiva nú. 12 – Valór no kultura institusionál nian sira

Rekomenda katak EES promove kultura ida nakloke no transparente ne'ebé iha kompromisu atu prevene prátika diskriminatóriu sira bazeia ba jéneru, pur ezemplu liuhosi hametin konxiénsia kona-ba impaktu sira hosi asédiu seksuál nian ba iha komunidadade akadémika, promove fatin ka oportunidade sira ba diálogu, hafahe hanoin no opiniaun no hametin kapasitasaun, no implementasaun ba polítika rekursu umanu nian sira ne'ebé aliña ho valór sira-ne'e.

Diretiva nú. 13 – Representasaun fetu nian ne'ebé ekilibradu

Rekomenda katak EES:

- a) Garante representasaun ekilibrada ba feto sira iha nia estrutura hotu-hotu, hodi tau atensaun espesial ba pozisaun no kargu sira foti desizaun nian;
- b) Promove iguallade entre feto no mane iha ninia asaun no desizaun sira, no mos iha elaborasaun no implementasaun ba politika institusionál no instrumentu internál sira.

Diretiva nú. 14 – Rekrutamentu no promosaun ba pesoál sira

Politika, regulamentu no pratika sira ba kontratasaun no progresau kareira dosente no funsionáriu sira EES nian bele integra elementu sira tuirmai:

- a) Prevensaun ba asédu seksuál iha rekrutamentu: determina medida ka asaun sira ho objetivu atu determina integridade kandidatu sira nian durante prosesu rekrutamentu. Medida sira-ne'e bele inklui verifikasaun ba referénsia no rekomendasaun sira hosi empregador no supervisor anteriór sira, husu submete rejistu kriminál atualizadu, no asina deklarasaun ho onra ida iha ne'ebé kandidatu afirma katak nia la sujeita ba prosesu dixiplinár ka kriminál ba kazu asédu seksuál;
- b) Mekanizmu sira ho objetividade ba rekrutamentu no promosaun: definisaun ba prosedimentu rekrutamentu no progresau karreira nian bazeia ba kritériu objetivu no transparente, hodi garante desizaun ne'ebé imparsiál no neutral ba. Ba ida-ne'e, EES mos bele publika rezultadu sira hosi prosesu selesaun sira no hatuur mekanizmu atu hato'o reklamasau;
- c) Representividade ekilibrada: garante representasaun ekilibrada hosi feto sira iha júri sira ba rekrutamentu no promosaun nian, no mos formasaun kona-ba diversidade no inkluzau ba júri nia membru sira, ho objetivu atu prevene diskriminasaun jéneru no promove ambiente serbisu nian ida inkluzivu.

Diretiva nú. 15 – Admisaun ba estudante foun sira

Rekomenda katak EES dezenvolve prosesu admisaun no asesu ba estudante foun sira ne'ebé inklui kestaun sira relaciona ho prevensaun no kombate ba asédu seksuál. Prosesu sira-ne'e bele inklui:

- a) Regra sira konduta nian iha kontratu ka akordu ingresu nian: prevee ho espresu bandu kualkér forma violénsia nian, inklui asédu, no hatuur ezijénsia atu kumpre regra sira konvivénsia akadémika nian, liuliu respeitu ba dignidade hosi membru hotu-hotu komidade akadémika nian ;
- b) Prienxe deklarasaun hosi estudante sira nian bainhira ingresu iha EES: nu'udar parte ida hosi dokumentu ne'ebé tenke apresenta, ezije deklarasaun ida iha ne'ebé estudante informa karik nia hetan ona espulsaun hosi establesimentu edukasaun ka ensinu nian ruma tanba hahalok sira ne'ebé representa violénsia bazeia ba jéneru, ka karik nia sei kumpri hela pena ba krime violénsia bazeia ba jéneru. Deklarasaun ida hanesan ne'e tenke rai ho konfidensiál, no atu serve de'it hanesan instrumentu ida atu monitoriza no identifika risku potensiál sira iha futuru, no labele sai nu'udar fatór ida atu esklui kandidatu refere atu tama iha EES.

Diretiva nú. 16 – Mitigasaun ba risku no promosaun ba ambiente seguru

16.1. Rekomenda atu EES identifika no avalia regulár área no situausaun sira ne'ebé bele lori risku ba asédiu seksuál iha kampus no iha atividade akadémika sira, hodi garante partisipasaun ativa estudante sira-nian, liuhosi mekanizmu formál sira, hanesan Senado, no meiu konsulta sira seluk.

16.2. Bazeia ba avaliasaun sira ne'ebé fornese ona iha parágrafu anteriór, EES bele implementa asaun konkreta sira hodi mitiga risku sira iha área oioin, hanesan porezemplu:

- a) Infraestrutura: reforsa seguransa iha kampus, liu-liu hasa'e iluminasaun iha área sira ne'ebé izoladu, instala sistema vijilánsia no garante privasidade adekuaudu iha hariis-fatin no fatin sira troka-roupa/vestuáriu nian;
- b) Avaliasaun akadémika no atendumtu sira: estabelese ka halo revizaun ba padraun no prosedimentu sira ne'ebé regula kona-ba avaliasaun aprendizajen estudante sira nian, hodi garante sira-nia objetividade, no define tempu no fatin apropiadu ba konsulta individuál ho estudante sira;
- c) Interasaun dijital sira: estabelese no implementa medida sira hodi hamenus risku sira ne'ebé relaciona ho uzu plataforma dijital no ferramenta komunikaun sira, hodi garante ambiente virtuál ida ne'ebé seguru no sujeitu ba kontrolu;
- d) Avaliasaun ba dezempeñu: garante katak avaliasaun ba dezempeñu dosente no pesoál sira hala'o ho maneira ne'ebé justu, transparente no seguru;
- e) Formasaun parseria ho entidade esterna sira: buka-hatene kona-ba polítika interna entidade parseira esterna sira nian kona-ba prevensaun no kombate ba asédiu seksuál, liuliu sira-ne'ebé simu estudante sira nu'udar estajiáriu ka serve hanesan fatin atu hala'o atividade prátika sira.

16.3. Medida mitigasaun sira tenke implementa laho restrisaun ba fetu sira-nia liberdade ka hamenus sira-nia oportunidade iha ambiente akadémiku nia laran. Karik EES estabelese regra sira hatais nian ne'ebé aplikável ba membru sira hosi comunidade akadémika nian, regra sira-ne'e tenke neutru no universál, la inklui perspetiva sira ne'ebé diskriminatóriu ka prejudisiál hasoru fetu sira, fó-sala ba vítima sira asédiu seksuál nian tanba uza roupa/vestuáriu balu, ka uza termu subjetivu sira, ne'ebé iha ligasaun, porezemplu, ba "moralidade" ka "edukasaun", tanba dala barak iha impaktu negativu, ne'ebé maka'as liu, ba membru fetu sira hosi comunidade akadémika nian.

Diretiva nú. 17 – Rekursu umanu sira ne'ebé espesializadu

17.1. Rekomenda katak EES iha rekursu umanu ne'ebé kualifikadu no iha esperiénsia atu hala'o asaun sira hodi halo prevensaun no kombate ba asédiu seksuál.

17.2. Rekursu sira ne'ebé temi iha parágrafu anteriór nian bele forma hosi profesionál sira hosi área apoiu oioin, hanesan akonsellamentu psikososiál no/ka jurídiku.

17.3. Karik EES laiha rekursu sira ne'ebé temi ona iha parágrafu sira liubá, rekomenda EES atu explora halo parseria ho organizasaun espesializada sira ka profesionál esternál sira, hodi bele garante asesu ba apoiu espesializadu ida-ne'e, bainhira presiza.

PARTE V – DEZENVOLVIMENTU BA KAPASIDADE NO ASESU BA INFORMASAUN

Diretiva nú. 18 – Hametin koñesimentu no kapasidade hosi membru sira comunidade akadémika nian

18.1. Rekomenda katak EES implementa asaun oinoin no kle'na sira ho objetivu atu hametin koñesimentu no kapasidade hosi membru sira comunidade akadémika nian, ho objetivu atu halo prevensaun ba asédiu seksuál, liuhosi:

- a) Programa formasaun kontínua ba membru sira órgaun administrasaun no jestaun nian, dosente no funsióariu sira atu nune'e sira bele foti asaun ho konxiénsia no proativu iha ámbitu comunidade akadémika no promove implementasaun loloos ba instrumentu internál sira ne'ebé relevante;
- b) Programa sensibilizasaun regulár ne'ebé destinadu ba estudante, dosente no funsióariu sira, atu nune'e sira bele iha asesu ba informasaun kona-ba matéria ka asuntu hirak ne'e.

18.2. Programa sira ne'ebé temi iha parágrafu anteriór nian ho objetivu atu hari'i kultura respeitu ba malu no responsabilidade individuál no koletivu, no bele inklui tópiku sira mak hanesan:

- a) Konseitu kona-ba asédiu seksuál;
- b) Konsentimentu ba atividade sira ho natureza seksuál, ho foku espesial ba estudante sira;
- c) Kanál keixa no denúnsia ba alegasaun sira kona-ba asédiu seksuál;
- d) Instrumentu internál relevante no prosedimentu responsabilizasaun ba konduta ka hahalok ne'ebé viola regra sira;
- e) Asuntu sira seluk ne'ebé relasiona ho igualdade entre feto no mane, hanesan halakon ka sobu tiha norma sosiál ne'ebé diskrimina ka prejudisiál hasoru feto.

18.3. Rekomenda katak iniciativa formasaun sira ne'ebé refere iha Diretiva 18.1.a) sei rekoñese hanesan parte ida hosi dezvoltamentu profisionál ba pesoál EES nian no konsidera iha progresasaun karreira no kritériu promosaun ba dosente no funsióariu sira.

Diretiva nú. 19 – Kapasitasaun avansadu kona-ba simu keixa no denúnsia asédiu seksuál no relasaun entre infrasaun dixiplinár no ilísitu kriminál sira

19.1. Rekomenda dezvoltamentu no implementasaun ba asaun sira formasaun avansadu nian ba pesoál sira ne'ebé responsável atu simu keixa ka denúnsia sira, halo akonsellamentu no promove bein-estár estudante sira-nian, halo instrusaun (ka investigasaun) ba prosedimentu dixiplinár sira no foti desizaun sira kona-ba responsabilizasaun hosi parte infratór sira, hodi garante kapasidade institusionál mínimu atu implementa diretiva sira-ne'e no aplika lejislasaun relevante.

19.2. Asaun kapasitasaun sira ne'ebé refere bele kobre:

- a) Komprensaun kona-ba konseitu asédiu seksuál no hahalok sira ne'ebé integra konseitu ne'e;
- b) Kompeténsia sira atu simu keixa ka denúnsia sira no mós atu rona alegadu vítima sira;
- c) Hala'o instrusaun ka investigasaun no halibur informasaun kona-ba alegasaun;
- d) Aplikasaun ba medida kautelár sira hasoru alegadu infratór no medida protesaun ba vítima;
- e) Natureza hosi asédiu seksuál nian nu'udar infrasaun dixiplinár no relasaun ho infrasaun kriminál, hahalok sira-ne'ebé representa krime públiku no krime semi-públiku, no mós autonomia hosi prosesu dixiplinár no kriminál sira.

Diretiva nú. 20 – Materiál informativu sira

20.1. Rekomenda katak EES dezenvolve no distribui materiál informativu sira ne'ebé destinadu atu promove mudansa hahalok entre membru sira komunidadade akadémika nian.

20.2. Materiál sira ne'ebé temi iha parágrafu anteriór, idealmente, enkoraja atitude sira ne'ebé pozitivu no inkluzivu, promove respeitu ba malu no komprensaun kona-ba importánsia hosi konsentimentu livre, espresu no esklaresidu ba atividade seksuál sira.

20.3. Produsaun ba materiál sira-ne'e, idealmente, adapta ba audiénsia oioin, hanesan estudante sira, dosente no funsióariu sira, uza formatu oioin, hanesan livru manuál sira, panfletu sira, vídeo sira no kampaña dijital sira, hodi garante rezultadu no efikásia ne'ebé boot liu.

PARTE VI – KANÁL SIRA ATU HATO'O KEIXA NO DENÚNSIA

Diretiva nú. 21 – Hari'i kanál sira keixa no denúnsia nian

21.1. Rekomenda katak EES estabelese ka kari'i kanál sira ne'ebé asesivel no efetivu hodi simu keixa no denúnsia sira kona-ba asédiu seksuál, hodi asegura abordajen ida ne'ebé sentradu iha vítima.

21.2. Rekomenda atu hari'i kanál ka pontu entrada oioin ba keixa no denúnsia, inklui partisipasaun hosi estrutura apoiu formál ba estudante sira no Senadu Estudante nian, atu nune'e bele oferese alternativa ne'ebé seguru no konfidensiál ba vítima ka ema seluk ne'ebé iha koñesimentu ka suspeita asédiu seksuál, tuir situasaun espesífiku.

21.3 Bazeia ba prátika internasionál sira ne'ebé di'ak, rekomenda atu la ezije katak hato'o keixa no denúnsia sira tenke tuir estrutura ierárkika internál, hanesan tenke liuhosi superiór ierárkiku ka supervizór, tanba, iha situasaun balu, vítima ka kesar-na'in bele laiha relasaun konfiansa iha estrutura internál ne'ebé nia pertense ba, ka bele senti ta'uk katak sei la respeitu konfidensialidade relasiona ho keixa ka denúnsia.

Diretiva nú. 22 – Konfidensialidade no keixa anónima/naran-laek sira

22.1. EES tenke asegura konfidensialidade bainhira prosesu keixa no alegasaun sira kona-ba asédiu seksuál, no bele uza meu sira tuirmai:

- a) Limita asesu ba informasaun sensível ba de'it ema sira ne'ebé responsável diretu hodi haree ba kazu ne'e, hanesan uza envelope ne'ebé taka-metin no identifika nu'udar “konfidensiál” iha komunikasaun internál oioin;
- b) Estabelese mekanizmu internál ne'ebé seguru hodi rejista no rai dokumentu sira ne'ebé relasiona ho keixa ka denúnsia ruma;
- c) Proteje vítima nia identidade, evita atu fó-sai informasaun ruma ne'ebé bele fó-dalan hodi identifika ho fásil (hanesan, la uza vítima nia inisial sira, la fó-sai tinan akadémiku ka Fakultade ne'ebé nia tuir, vítima nia serbisu ka pozisaun, no detalhe espesífiku ruma kona-ba faktu sira hosi alegasaun).

22.2. Rekomenda katak EES fó oportunidade atu bele simu keixa no denúnsia anónimu sira (naran-laek), no rekoñese katak sira-ne'e bele ezije análise preliminar ida no rekolla informasaun proativa hodi decide atu loke ka taka prosesu dixiplinár.

Diretiva nú. 23 – Devér atu halo denúnsia hosi membru órgaun administrasaun no jestaun, dosente no funionáriu sira

23.1. Iha EES públiku nian, membru órgaun administrasaun no jestaun nian, no mós dosente no funionáriu sira hotu iha devér legál atu hato’o suspeita ka koñesimentu kona-ba kazu sira asédiu seksuál nian ba kanál denúnsia EES nian, bainhira iha alegasaun kona-ba infrasaun ne’ebé komete hosi dosente ka funionáriu seluk;

23.2. Rekomenda katak EES hotu-hotu estabelese devér denúnsia nian hosi membru órgaun administrasaun no jestaun nian, no mós dosente no funionáriu sira hotu, hodi garante katak kualkér suspeita ka koñesimentu kona-ba kazu sira asédiu seksuál nian tenke komunika ka hato’o ba kanál denúnsia sira ne’ebé estabelese ona.

Diretiva nú. 24 – Apoiu imediatu ba vítima asédiu seksuál nian

24.1. EES sira tenke garante apoiu imediatu ba vítima sira asédiu seksuál nian, inklui asisténsia psikolójika no médika, no promove, hamutuk ho entidade competente sira, sira-nia seguransa fízika, bainhira haree katak apoiu sira-ne’e nesesáriu.

24.2. Atu iha kapasidade hodi implementa apoiu imediatu ne’ebé refere iha parágrafu anteriór, rekomenda EES atu hari’i mekanizmu sira resposta dahuluk nian, ho partisipasaun hosi dosente, pesoál no estudante sira, ne’ebé treinadu ona atu fó apoiu imediatu ba vítima sira.

24.3. Apoiu ne’ebé temi iha parágrafu anteriór sira tenke informadu kona-ba trauma, inkluzivu no foka ba bein-estár vítima nian, no bele inklui mekanizmu resposta imediatu nian iha kampus no kolaborasaun ho servisu esternál espesializadu sira ne’ebé fó apoiu ba vítima violénsia bazeia ba jéneru.

PARTE VII – RESPONSABILIZSAUN

Diretiva nú. 25 – Prosedimentu Dixiplinár

25.1. Rekomenda atu EES hatuur, iha nia regulamentu internál, regra sira hodi hala’o prosedimentu dixiplinár ida espesífiku, formál no estruturadu atu prosesa alegasaun asédiu seksuál nu’udar violasaun ba devér étiku-profisionál ka akadémiku nian, liuhosi garante:

- a) Regra kona-ba etapa prosesuál ne’ebé klaru no defini ho di’ak, ne’ebé fó dalan ba desizaun ida imparsiál;
- b) Indika entidade no autoridade ne’ebé competente iha fáze ka etapa ida-idak prosesu nian, ho indikasaun kona-ba sé mak iha poder atu foti desizaun;
- c) Nesesidade atu fó justifikasaun ba desizaun atu arkivu keixa ka denúnsia;
- d) Regra ba medida kautelár ne’ebé aplikável ba alegadu infratór, hanesan suspensaun preventiva (lahó deskontu ba remunerasaun ka impaktu negatibu ba avaliasaun aprendizajen nian), ajustamentu ba oráriu no partisipasaun iha atividade akadémika sira, no halo alterasaun temporáriu ba alegadu infratór nia responsabilidade sira, karik nia nu’udar funionáriu ka dosente;

- e) Regra medida protesaun ba vítima, hanesan adaptasaun ba ambiente akadémiku ka traballu, alterasaun ba modalidade hosi estudante nia partisipasaun iha ensinu ka modifikasaun temporária ba alegadu vítima nia responsabilidade sira, karik sira nu'udar funsionáriu ka dosente, ho aplikasaun medida protesaun sira depende ba konsentimentu hosi vítima, atu nune'e bele prevene ninia revitimizasaun;
- f) Nesesidade atu prepara relatóriu finál kona-ba prosedimentu dixiplinár, ne'ebé tenki fundamentadu, ba kazu hotu-hotu ne'ebé loke ba prosedimentu dixiplinár, mezmua bainhira konklui ona, liuhosi prosesu, katak alegasaun kona-ba asédiu ne'e la hetan fundamentasaun.

25.2. Bainhira hala'o prosesu dixiplinár ba asédiu seksuál, rekomenda katak EES:

- a) Asegura katak, bainhira bele, prosesu ne'e hala'o hosi rekursu umanu ne'ebé kualifikadu, bele mós esternál;
- b) Hato'o ho regulár keixa na'in no/ka vítima informasaun kona-ba prosedimentu dixiplinár nia lala'ok, no identifika ema ida nu'udar pontu kontaktu atu hatán ba sira-nia preokupasaun;
- c) Adota prátika rigoroza ba jestaun dadus no informasaun sensível sira, hodi garante konfidensialidade ba prosesu tomak, ho sistema sira ne'ebé seguru no avaliasaun regulár sira kona-ba nia efikásia;
- d) Publika rezultadu prosesu dixiplinár nian ba comunidade akadémika no Ministru tutela, ho informasaun kona-ba desizaun kona-ba alegasaun asédiu seksuál, infratór no sansaun ne'ebé aplika, bainhira relevante, la hó identifikaun ba vítima no sasin sira, no la inklui dadus ruma ne'ebé sei permite atu identifika sira.

Diretiva nú. 26 – Konfidensialidade no tratamentu ba dadus

EES sira tenke garante katak prosedimentu dixiplinár tomak halo tuir ba padraun seguransa no konfidensialidade ne'ebé rigoroza, atu nune'e bele proteje identidade no privasidade hosi parte hotu-hotu ne'ebé envolve.

Diretiva nú. 27 – Kompeténsia dixiplinár iha kazu sira alegasaun asédiu seksuál nian ne'ebé komete hosi dosente ka funsionáriu EES nian

Tuir lejjzlasaun ne'ebé aplikável, rejime dixiplinár ne'ebé aplikável ba alegasaun sira kona-ba asédiu seksuál nian, enkuantu violasaun ba devér étiku sira, depende ba natureza EES nian no relasaun empregu hosi indivíduu ne'ebé sai alvu hosi prosedimentu dixiplinár, ho espesífiku tuirmai:

- a) Bainhira relasiona ho EES públiku nian:
 - (i) Komisaun Funsau Públika iha kompeténsia atu ezerse podér dixiplinár bainhira alegadu infratór mak dosente ka funsionáriu ne'ebé iha vinkulu ka relasaun formal ho Funsau Públika no sujeitu ba devér sira ne'ebé prevee iha Estatutu Funsau Públika, aplika ho subsidiáriu. Tanba, tuir lejjzlasaun ne'ebé iha, EES nia autonomia dixiplinár, signifika katak EES bele husu atu nia rasik mak EES ezerse podér dixiplinár;

- (ii) Reitor, Presidente ka estrutura superior seluk EES nian, tuir Estatutu ka regulamentu internál nian, iha kompeténsia atu ezerse poder dixináir bainhira alegadu infrator mak dosente ka funsionáriu ne'ebé laiha vinkulu ho Funsau Públika.
- b) Iha kazu EES privadu nian, Reitor, Presidente ka estrutura superior seluk EES nian, tuir Estatutu ka regulamentu internál sira, iha kompeténsia atu ezerse poder dixináir bainhira alegadu infrator mak dosente ka funsionáriu ne'ebé iha vinkulu ho EES, no sei aplika regra sira prosedimentu dixináir nian no prazu sira ne'ebé hatuur ona iha Lei Traballu nian.

Diretiva nú. 28 – Kompeténsia dixináir iha kazu sira asédu seksuál ne'ebé komete hosi estudante EES nian

Podér dixináir hasoru estudante sira pertense ba Reitor, Presidente, ka estrutura superior seluk EES nian, hanesan prevee iha Estatutu ka regulamentu internál nian ka instrumentu regulamentár sira seluk.

Diretiva nú. 29 – Enkaminamentu vítima ba servisu esternál sira espezializadu

29.1. Rekomenda katak EES sira fasilita enkaminamentu (ka refere) vítima nian ba iha servisu esternál espezializadu sira iha área violénsia bazeia ba jéneru, bainhira sira fó ona sira-nia konsentimentu.

29.2. Rekomenda katak EES sira mantein lista ida atualizadu kona-ba servisu asisténsia lokál sira no estabelese mekanizmu koordinasaun regulár ho servisu esternál espezializadu sira, inklui rede referál ba vítima violénsia bazeia ba jéneru.

29.3. Enkaminamentu ba servisu esternál sira la hamate responsabilidade EES nian atu asegura responsabilizasaun dixináir ba alegasaun asédu seksuál hosi comunidade akadémika nia membru.

Diretiva nú. 30 – Asédu seksuál ne'ebé representa ilísitu kriminál ida

30.1. Bainhira prosedimentu dixináir konklui katak asédu seksuál akontese no ida-ne'e bele representa ilísitu kriminál (hanesan krime violasaun seksuál, koasaun seksuál, ezibisionizmu, esplorasau ka abuzu seksuál):

- a) EES públiku iha devér atu halo partisipasaun ba autoridade polisia ka Ministériu Públiku, tuir ezijénsia legál ;
- b) Rekomenda atu EES privadu sira halo denúnsia ba autoridade polisia ka Ministériu Públiku.

30.2 Rekomenda atu servisu sira EES nian ne'ebé competente informa vítima kona-ba sira-nia direitu atu hatu'o keixa kriminál ba autoridade sira, liuliu iha kazu sira ne'ebé asédu seksuál mós hanesan krime semi-públiku, no prosedimentu kriminál nian depende ba keixa.

Diretiva nú. 31 - Autonomia hosi prosedimentu dixináir no kriminál nian

31.1 Prosedimentu dixináir no kriminál sira-ne'e autónomu no bele hala'o iha paralelu.

31.2 Aprezentasaun ba keixa ka denúnsia kona-ba asédiu seksuál hosi vítima ka hosi EES ba iha autoridade pública sira la rezulta suspensaun ba prosedimentu dixiplinár, ne'ebé tenke sempre hahú no remata tuir prosedimentu internál no prazu sira ne'ebé estabese ona iha lezizlasaun aplikável.

PARTE VIII - DISPOZISAUN FINÁL SIRA

Diretiva nú. 32 – Elaborasaun ba estratéjia atu implementa Diretiva sira

Rekomenda katak EES sira aprova aprosimasaun komprensivu ka luan hodi halo prevensaun no kombate ba asédiu seksuál, aprova estratéjia sira ho objetivu ne'ebé definidu ona ba prazu badak, médiu no naruk no mós dezenvolve planu implementasaun ida ne'ebé reflète sira-nia estrutura no organizasaun interna.

Diretiva nú. 33 – Parseria no kolaborasaun

Enkoraja EES sira atu estabese parseria ho organizasaun nasional no internasionál sira, no mós entidade governamentál no naun-governamentál sira, hodi hametin kapasidade institucionál atu preve no kombate asédiu seksuál.

Diretiva nú. 34 – Monitorizasaun no avaliasaun regulár sira

Rekomenda katak EES sira estabese sistema monitorizasaun no avaliasaun regular no permanente ida kona-ba asaun sira ne'ebé foti iha ámbituáprevensaun no kombate ba asédiu seksuál, hodi fódalan atubele identifika rezultadu pozitivu sira no limitasaun sira ne'ebé hasoru.

Diretiva nú. 35 – Relatoriu anuál kona-ba asédiu seksuál

35.1. Rekomenda katak EES prepara no publika, tinan-tinan, relatóriu informativu ida kona-ba esforsu no progresu hosi asaun sira prevensaun no kombate ba asédiu seksuál iha comunidade akadémika, ne'ebé, ho ideal, inklui informasaun sira hanesan:

- a) Númeru hosi programa formasaun ne'ebé hala'o iha tinan ida nia laran no númeru totál partisipante, haketak tuir pozisaun no jéneru;
- b) Númeru hosi programa sensibilizasaun ne'ebé dirije ba membru comunidade akadémika ne'ebé hala'o iha tinan ida nia laran no númeru totál partisipante, haketak tuir pozisaun, fakuldade ka departamentu, jéneru no grupu tinan;
- c) Númeru hosi keixa no denúnsia sira ne'ebé simu iha tinan ida nia laran;
- d) Númeru hosi prosesu dixiplinár sira ne'ebé hahú no konklui iha tinan ida nia laran;
- e) Desizaun sira ne'ebé foti, identifika ninia tipu, iha prosesu dixiplinár sira ne'ebé konklui ona, garante katak la inklui informasaun ne'ebé fó oportunidade atu identifika vítima no infratór sira.

35.2. Publikasaun ba relatóriu ne'ebé refere iha parágrafu anteriór ne'e buka atu haforsa ambiente konfiansa no seguransa ba membru sira hotu hosi comunidade akadémika nian no promove transparénsia, hodi fó oportunidade atu halo monitorizasaun kona-ba efikásia hosi polítika zero toleránsia ba asédiu seksuál.

